



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas e cinquenta minutos, realizou-se a **Segunda Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados, os servidores e os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos presentes à Sessão. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão do processo constante da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: DCG-1000662-58.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Suscitada: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT, Suscitado: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Suscitado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTECTIRJ, Suscitado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINTECT/BRU, Suscitado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECT/TO, Suscitado: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT-MA, Decisão: **1 - à unanimidade: I – admitir** o dissídio coletivo de greve instaurado pela Empresa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Brasileira de Correios E Telégrafos; e, no mérito: **A)** julgar **improcedente** o pedido de declaração de abusividade da greve e de aplicação da multa por descumprimento da decisão liminar e revogar o comando inibitório em sede de tutela de urgência provisória deferida, nos termos do art. 296, *caput*, do CPC/15; **B)** julgar **procedente** o pedido da Empresa para autorizar o desconto dos salários referentes aos dias não trabalhados em virtude da greve, dividido em três parcelas mensais, sucessivas e iguais, observados os parâmetros de dedução fixados na fundamentação. Revoga-se o comando inibitório em sede tutela de urgência provisória deferida, nos termos do art. 296, *caput*, do CPC/15, em face da perda de seu objeto, neste instante; e **C)** julgar prejudicado o exame dos agravos regimentais; **II – admitir** as reconvenções apresentadas pelas entidades sindicais, julgando-as em conjunto com o dissídio coletivo de natureza econômica; e, no mérito: **A)** **deferir** o reajuste para a categoria profissional no percentual de 3%, a ser aplicado a partir de 1º de agosto de 2019, às referências salariais vigentes; **B)** **deferir a incorporação** das cláusulas 48, 49, 51, 52, 56 e 60 à sentença normativa, mantida a redação original, conforme consta do ACT 2018/2019, repercutindo o índice de reajuste definido nesta sentença nos valores relativos aos seguintes benefícios: Auxílio para dependentes com deficiência; Reembolso creche e reembolso babá; Vale-refeição/alimentação (valor unitário e vale-cesta); Vale-transporte e jornada de trabalho *in itinere*; Ajuda de custo na transferência; e Gratificação de quebra de caixa (sem banco postal e com banco postal), observada a vigência desta sentença normativa; **C)** **deferir** a incorporação, na sentença normativa, mantida a redação original, conforme consta no ACT 2018/2019, das seguintes cláusulas, observadas as adaptações pertinentes mencionadas na fundamentação: **C.1)** CLÁUSULA 01 – ANISTIA; CLÁUSULA 06 – GARANTIAS AO(À) EMPREGADO(A) ESTUDANTE; CLÁUSULA 07 – LICENÇA-ADOÇÃO; CLÁUSULA 09 – ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA – AADC; CLÁUSULA 10 – ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; CLÁUSULA 11 – LICENÇA MATERNIDADE; CLÁUSULA 12 – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO; CLÁUSULA 13 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE; CLÁUSULA 15 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO; CLÁUSULA 19 – LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) DO POSTALIS; CLÁUSULA 21 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA; CLÁUSULA 23 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO; CLÁUSULA 24 – QUADRO DE AVISOS; CLÁUSULA 27 – ACOMPANHANTE; CLÁUSULA 29 – ATESTADO DE SAÚDE NA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DEMISSÃO; CLÁUSULA 32 – EMPREGADO(A) VIVENDO COM HIV OU AIDS; CLÁUSULA 34 – ERGONOMIA NA EMPRESA; CLÁUSULA 35 – FORNECIMENTO DE CAT/LISA; CLÁUSULA 36 – ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR; CLÁUSULA 42 – FROTA OPERACIONAL; CLÁUSULA 43 – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS; CLÁUSULA 44 – JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS; CLÁUSULA 45 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS; CLÁUSULA 46 – REDIMENSIONAMENTO DE CARGA; CLÁUSULA 50 – TRANSPORTE NOTURNO; CLÁUSULA 58 – ANUÊNIOS; CLÁUSULA 61 – HORAS EXTRAS; CLÁUSULA 62 – PAGAMENTO DE SALÁRIO; CLÁUSULA 65 – TRABALHO NOS FINS DE SEMANA; CLÁUSULA 66 – ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS; CLÁUSULA 67 – CONCURSO PÚBLICO; CLÁUSULA 68 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS; CLÁUSULA 69 – DIREITO A AMPLA DEFESA; CLÁUSULA 70 – MULTAS DE TRÂNSITO; CLÁUSULA 71 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR; CLÁUSULA 72 – PENALIDADE; CLÁUSULA 73 – PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO; CLÁUSULA 76 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE; CLÁUSULA 77 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO; CLÁUSULA 78 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS; **C.2)** CLÁUSULA 2 - APOSENTADOS (AS); CLÁUSULA 5 - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS; CLÁUSULA 18 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS; CLÁUSULA 22 - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO; CLÁUSULA 26 - REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS); CLÁUSULA 31 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA; CLÁUSULA 39 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL; CLÁUSULA 40 - SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A); CLÁUSULA 41 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIARIA; CLÁUSULA 47 - SEGURANÇA NA EMPRESA; CLÁUSULA 54 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS; CLÁUSULA 64 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO; CLÁUSULA 74 - REGISTRO DE PONTO; **C.3)** CLÁUSULA 20 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS; CLÁUSULA 33 - EMPREGADO(A) INAPTO(A) PARA RETORNO AO TRABALHO; CLÁUSULA 53 – VALE-CULTURA; CLÁUSULA 55 - ADICIONAL NOTURNO; CLÁUSULA 57 – ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CLÁUSULA 74 – TRABALHO EM DIA DE REPOUSO; CLÁUSULA 75 – RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRANSITO; **C.4)** CLÁUSULA 3 – ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL; CLÁUSULA 4 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO; CLÁUSULA 8 – PROGRAMA CASA PRÓPRIA; CLÁUSULA 14 – SAÚDE DA MULHER; CLÁUSULA 16 – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS; CLÁUSULA 30 – AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO; CLÁUSULA 37 – ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO(A) EMPREGADO(A); CLÁUSULA 38 – PREVENÇÃO DE DOENÇAS; **C.5)** CLÁUSULA 25 – REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO; **2 - por maioria**, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, e Kátia Magalhães Arruda, no que se refere ao “Plano Correios Saúde 3” (Plano de Saúde Pais e Mães), deferir, em parte, as reivindicações da categoria profissional sobre a Cláusula 28ª – Assistência Médica e Odontológica prevista na sentença normativa proferida no DC-1000295-05.2017.5.00.0000, alterando sua redação, no que couber, que passará aos seguintes termos: “Cláusula 28 – Plano de Saúde dos Empregados dos Correios A Empresa oferecerá plano de saúde, com custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, **com** a cobrança de mensalidades e coparticipação, aos empregados(as) ativos(as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados (as) desligados (as) sem justa causa ou a pedido e aos(às) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como a seus dependentes cônjuges/companheiros e filhos beneficiários/menor sob guarda do Plano Correios Saúde ou no plano que o suceder. § 1º - A proporcionalidade da responsabilidade do pagamento das despesas será fixada em, no máximo, 30% (trinta por cento) a cargo do total de beneficiários assistidos pela Postal Saúde (valores pagos a título de coparticipação) e 70% (setenta por cento) de responsabilidade da mantenedora. § 2º - O teto máximo para efeito de desconto da parcela devida a título de coparticipação será de: I - Para os(as) empregados(as) até 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(da) empregado(a). II - Para os(as) aposentados(as) desligados(as) até 3 (três) vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS. III – Fica limitado o desconto mensal em até 5% da remuneração líquida do titular, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas até a sua liquidação. § 3º - A coparticipação observará a seguinte sistemática: I) Coparticipação de 30% (trinta por cento) nos procedimentos de consulta, exames, tratamentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seriados (psicoterapia, terapias ocupacionais, fisioterapias, fonoaudiologia e outros), procedimentos cirúrgicos sem internação e Internação Domiciliar (Home Care); II) Isenção de coparticipação para internação hospitalar (exames, taxas, diárias, honorários, materiais e medicamentos) e temas sensíveis, quais sejam: tratamentos oncológicos ambulatoriais (seções de quimioterapia e radioterapia), diálise e hemodiálise em ambulatório. § 4º - Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, de forma per capita, nos valores percentuais conforme faixa remuneratória/rendimento, abaixo demonstrados:

FAIXAS REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL MENSALIDADE POR TITULAR
Até R\$ 2.500,00	2,50%
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	2,90%
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00	3,20%
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	3,50%
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	3,80%
Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	4,10%
Acima de R\$ 20.000,01	4,40%

§ 5º - Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, cobrada de forma per capita, nos valores percentuais conforme a mensalidade do titular para cada dependente, abaixo demonstrados:

DEPENDENTE	PERCENTUAL
-------------------	-------------------



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

	SOBRE A MENSALIDADE DO TITULAR
Cônjuge/companheiro(a)	60%
Filho(a)/menor sob guarda	35%

§ 6º - Tabela de limites de cobrança mensal, sobre o valor da mensalidade do titular, utilizando para tal a idade do beneficiário titular e tendo como base legal a RN nº 63/2003 da ANS que estabelece os limites de variação de preço por faixa etária, abaixo apresentada:

IDADE	VALOR LIMITE DE COBRANÇA DE MENSALIDADE
00-18	R\$ 143,84
19-23	R\$ 181,24
24-28	R\$ 228,79
29-33	R\$ 284,80
34-38	R\$ 319,33
39-43	R\$ 348,09
44-48	R\$ 384,09
49-53	R\$ 445,46
54-58	R\$ 595,49
> 59	R\$ 861,59

§ 7º - Para efeito de cálculo das mensalidades, deve ser considerada como remuneração o salário bruto fixo do titular, excetuando-se as rubricas variáveis, tais como: horas extras, 13º Salário, Férias, Substituições, indenizações, diárias, entre outros. (nova redação), cujos valores totais (titular e dependentes legais) não poderão ultrapassar o limite de 10% do salário apurado. § 8º - Após



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apurados os resultados e aprovadas as contas pelo Conselho de Administração da Empresa, havendo lucro líquido no exercício anterior, a Empresa reverterá 15% para o custeio das mensalidades dos beneficiários de que trata o caput, no exercício de aprovação das contas. § 9º - Os exames periódicos obrigatórios para os(as) empregados(as) ativos(as) serão realizados sem quaisquer ônus para eles. § 10º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o(a) empregado(a) ativo(a) terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula. § 11º - Os(as) empregados(as) afastados(as) por Auxílio-Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula. § 12º - Os Correios garantirão o transporte dos(das) empregados(as) com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo. § 13º - Os(as) aposentados(as) citados(as) no caput desta cláusula terão que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados aos Correios, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos. § 14º - Os(as) ex-empregados(as), aposentados(as) nos Correios a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados(as), poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde dos Correios. § 15º - Para os seus/suas empregados(as) ativos(as), afastados(as) por doença, aposentados(as) por invalidez e aposentados(as) cadastrados(as) no Plano Correios Saúde, os Correios disponibilizarão o Postal Benefício Medicamento – PBM nos termos do seu regulamento, sem a cobrança de mensalidade ao (a) participante deste benefício. §16ª - Fica garantida a permanência dos tratamentos em andamento e não finalizados, da seguinte forma: (1) quanto às internações hospitalares, até a alta; (2) quanto aos tratamentos continuados em regime ambulatorial (hemodiálise, diálise, terapia imunobiológica, quimioterapia, quimioterápicos orais, radioterapia), até o fim do ciclo autorizado, e as terapias domiciliares (oxigenoterapia, fonoaudiologia domiciliar, internação domiciliar e fisioterapia domiciliar), até o fim das sessões autorizadas e iniciadas”. **3 - por maioria**, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, deferir a incorporação, na sentença normativa, mantida a redação original, conforme consta no ACT 2018/2019, da CLÁUSULA 17 - DESCONTO ASSISTENCIAL. **4 - por maioria**, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Dora Maria da Costa, deferir parcialmente a reivindicação sobre a vigência da sentença normativa, dando nova redação à Cláusula 79, nestes termos: “**Cláusula 79 – VIGÊNCIA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, de 1º de agosto de 2019 até 31 de julho de 2021”. Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cargo das Partes, ficando a Empresa isenta, por fazer jus aos privilégios aplicáveis à Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: Falou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi. Observação 3: Falou pela União o Dr. Mário Luiz Guerreiro. Observação 4: Falou pela Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – FINDECT o Dr. Hudson Marcelo da Silva. Observação 5: Falou pela Federação Nacional dos Trabalhadores de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Observação 6: Falou pela Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP o Dr. Raimundo César Britto Aragão. Observação 7: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário